



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 478790
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Tupaciguara

Excelentíssimo Sr. Relator,

Tratam os autos de prestação de contas municipal decorrente de inspeção ordinária realizada na Câmara Municipal de Tupaciguara, com a finalidade de fiscalizar a arrecadação de receitas, o ordenamento de despesas e demais procedimentos administrativos praticados pela entidade, no exercício de 1997.

Acórdão de 19/10/2004 (f. 510/511) julgou irregulares as contas do exercício de 1997 da Câmara Municipal de Tupaciguara, determinando ao Presidente da Câmara Municipal, à época, Lauro Pereira Cabral, a restituição aos cofres municipais do montante de R\$61.978,25 (sessenta e um mil novecentos e setenta e oito reais e vinte e cinco centavos). A referida decisão transitou em julgado em 09/06/2005, conforme certificado às f. 522.

Em face da ausência de ressarcimento voluntário ao erário municipal, foi emitida a Certidão de Débito n. 1306/2005, com atualização monetária do *quantum debeatur*, para o referido devedor (f. 568/573). Os autos, em seguida, foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Entretanto, à vista da informação da unidade técnica (f. 58) de que “*ao desentranhar a folha 58, ficou faltando parte do item 4, razão pela qual o valor constante do Acórdão não confere com a soma dos valores do item 4, à folha 59. Os valores foram retirados das cópias das Notas de Empenho às folhas 290/327*”, o valor a ser ressarcido pelo Presidente da Câmara Municipal, à época, Lauro Pereira Cabral, deverá ser corrigido para que o dano ao erário municipal de Tupaciguara possa ser recomposto de forma correta.

Destarte, o Ministério Público de Contas opina pelo encaminhamento dos autos à Coordenadoria de Débito e Multa para retificação



Ministério
Público
f.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

do valor constante da Certidão de Débito n. 1306/2005, nos termos acima propostos pela unidade técnica, e ulterior encaminhamento dos autos ao *Parquet* de Contas, para a adoção das medidas legais de sua competência.

Belo Horizonte, 10 de fevereiro de 2014.

Daniel de Carvalho Guimarães

Procurador-Geral em exercício do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)